

**Comissão Mista de Reavaliação de Informações****142ª Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 129/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 00137.005245-2024-63**Órgão: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República****Requerente: 006483****Resumo do Pedido**

O cidadão, com base na entrevista concedida pela primeira-dama à BBC (<https://www.estadao.com.br/politica/janja-lula-primeira-dama-articuladora-autonomia-hierarquia-governo-federal-presidencia-nprp/>), na qual *“afirma não atuar organizando chás de caridade como suas predecessoras, mas como efetivo agente político em sentido lato e realizar audiências com ministros e membros do Congresso Nacional”*, solicitou o fornecimento de planilha, em formato aberto, contendo os compromissos públicos da primeira-dama.

Resposta do órgão requerido

O Gabinete Pessoal do Presidente da República respondeu que as informações solicitadas não poderão ser disponibilizadas, uma vez que a primeira-dama não exerce cargo público, conforme definição prevista nos artigos 2º e 3º da Lei nº 8.112/1990. Assim, o conteúdo solicitado não se subordina ao teor do art. 1º da Lei nº 12.527/2011. O órgão explicou, ainda, que não lhe é aplicável o Decreto nº 10.889/2021, que dispõe sobre divulgação da agenda de compromissos públicos e participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, nos termos de seu art. 2º. As informações acima foram disponibilizadas pelo Gabinete Pessoal do Presidente da República.

Recurso em 1ª instância

O requerente alegou que é necessário destacar que embora não exerça função remunerada, a primeira-dama é “agente público” no sentido amplo do termo, pois representa o presidente Lula em inúmeros compromissos públicos, realiza audiências com ministros e outras autoridades públicas. O cidadão também alegou que, embora não esteja listada no rol de agentes da Lei nº 12.813/2013, é inegável que: a) a primeira-dama possui acesso a informações relevantes; b) ainda que não possua, existe interesse público em acompanhar sua atividade de compromissos públicos de forma estruturada para além do que é simplesmente divulgado em redes sociais. O requerente reiterou que não estão sendo solicitadas informações sobre compromissos particulares (como visita de familiares ou amigos próximos), mas sim sobre compromissos públicos (ministros, autoridades, políticos, etc.).

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O órgão ratificou as razões anteriormente expostas, informando a impossibilidade de atendimento do pedido, uma vez que a primeira-dama não exerce cargo público, conforme definição prevista nos artigos 2º e 3º da Lei nº 8.112/1990, e não se enquadra na definição de agente público obrigado à divulgação de agendas de compromissos, nos termos do art. 2º do Decreto nº 10.889/2021. Por consequência, o conteúdo solicitado não se subordina ao teor do art. 1º da LAI.

Recurso em 2ª instância

O solicitante reiterou o teor do recurso anterior e acrescentou que ainda que não conste no rol de agentes do Decreto nº 10.889/2021, o dever de divulgação de agendas é anterior a este diploma, sendo aplicável com base no direito geral de acesso a informações, com base no art.5º, XXXIII da Constituição Federal.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O órgão negou provimento ao recurso, consubstanciado nas manifestações prévias.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O solicitante reiterou o teor dos recursos em 1ª e 2ª instâncias.

Análise da CGU

A CGU registrou que pedidos similares já foram objeto de sua análise, no âmbito do NUP 00137.002325/2024-67 e NUP 00137.016798/2023-61, nos quais a Casa Civil afirmou que a informação sobre a agenda da Primeira-Dama não existia, tendo esclarecido que não produzem mais a informação solicitada tendo em vista o fato de primeira-dama não fazer parte do rol de abrangidos pelo Decreto nº 10.889/2021, obrigados a produzir agenda de compromissos. No entanto, verifica-se que, para a pergunta sobre os casos em que a primeira-dama realizou reuniões e/ou participou de viagens na condição de representante do Estado Brasileiro, a Casa Civil disponibilizou a agenda na forma como requerido, tendo apresentado, como exposto, os dados referentes aos compromissos durante os dias da Viagem à Paris, junto da Comitativa Oficial Brasileira que viajou por ocasião dos XXXIII Jogos Olímpicos. Segundo a Controladoria, a declaração da Casa Civil quanto à existência dos referidos compromissos tem presunção de veracidade, não cabendo, neste ponto, a priori, questionar sobre a existência de outros eventos que se enquadrem nesta mesma descrição.

Decisão da CGU

A CGU não conheceu do recurso, haja vista que não foi evidenciada a ocorrência de negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 16 da LAI, visto que as informações solicitadas não se encontram dentro do escopo da Lei nº 12.527/2011, porque se referem à pessoa que não se subordina aos preceitos desta Lei, nos termos dos seus incisos I e II do parágrafo único do art. 1º c/c art. 2º e 3º da Lei nº 8.112/1990.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O requerente alegou que embora a CC-PR tenha fornecido informações sobre a agenda de compromissos da primeira dama, os dados são parciais, pois ela também representou o presidente da República em outras oportunidades, como, por exemplo, perante representantes do governo do RS (<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2023/09/26/lula-adia-viagem-de-comitativa-ao-rs-e-destaca-janja-para-representa-lo.ghtml>); diante de representantes do G20 e da ONU em Nova York (<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/janja-chega-a-nova-york-antes-de-lula-e-cumpre-agenda-paralela-ao-presidente/>); e perante oficina da ONU sobre ODS (<https://portal.fiocruz.br/noticia/2024/04/fiocruz-recebe-janja-na-abertura-de-oficina-da-onu-sobre-ods>). Com base no exposto, o cidadão alegou que seja determinado ao órgão que providencie o fornecimento da agenda completa da primeira-dama quando do exercício da função de representante do Estado brasileiro ou do Poder Executivo federal.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o cabimento não foi atendido, em razão de não ter havido negativa de acesso à informação e porque o recurso apresenta inovação recursal.

Análise da CMRI

Da análise dos autos, realizou-se interlocução com a Recorrida para verificar a existência de outras agendas. Em resposta o Órgão respondeu:

“Em atenção à solicitação de esclarecimentos que nos foi enviada, consignamos o seguinte.

Em primeiro lugar, cabe reiterar que a Sra. Primeira-Dama não exerce cargo público, conforme a definição dos artigos 2º e 3º, da Lei nº 8.112/90. Diante disso, não possui obrigação de registrar e divulgar agenda, não se lhe aplicando as diretrizes do Decreto nº 10.889/2021 e do art. 1º, da Lei nº 12.527/2011. Nada obstante, pontue-se que a Sra. Primeira-Dama, de forma voluntária, vem divulgando sua agenda de compromissos em suas redes sociais.

Em segundo lugar, impõe-se lembrar que a Sra. Primeira-Dama integrou a comitiva designada para participar dos Jogos Olímpicos realizados em Paris, consoante prescrito no Decreto de 12 de julho de 2024, publicado em edição extra do Diário Oficial da União. Nesse sentido, a Presidência da República forneceu a agenda de compromissos da comitiva brasileira, conforme se pode verificar, exemplificativamente, na resposta dada no bojo do NUP 00137.00879/2024-23.

Além disso, destaque-se que a Sra. Primeira-Dama deu publicidade, em suas redes sociais, às agendas de compromissos previstos nas viagens que realizou (i) à cidade de Nova Iorque (Estados Unidos da América) para participar da 68ª Sessão da Comissão Sobre a Situação da Mulher da Organização das Nações Unidas, entre 9 e 16 de março de 2024, conforme o Decreto de 7 de março de 2024, publicado no dia seguinte, no Diário Oficial da União, (ii) e à cidade de Roma (República Italiana), para participar da 48ª Sessão do Conselho de Governança do Fundo Internacional de desenvolvimento Agrícola (FIDA), no período de 9 a 14 de fevereiro de 2025, conforme Decreto publicado, em 7 de fevereiro de 2025, no Diário Oficial da União. Eis, abaixo, as agendas atinentes a tais viagens:

a. Agenda da viagem de Nova Iorque (9 a 16 de março de 2024):

11 de março de 2024:

- Abertura da Sessão – Discussão Geral - Seguimento da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres e da 23ª Sessão Especial da Assembleia Geral*
- Evento do PNUD: Rumo a economias com igualdade de gênero: Fazer com que as finanças públicas trabalhem para a igualdade de gênero*
- Discussão Geral - Seguimento da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres e da 23ª Sessão Especial da Assembleia Geral*
- Jantar oferecido pelo Presidente da CSW Local: Delegate Dining Room;*

12 de março de 2024:

- Café da manhã na Missão do México para Ministras da CEPAL/América Latina e Caribe*
- Mesa-redonda Ministerial Participou da mesa temática 1: Mobilização de financiamento sobre a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas: Políticas e estratégias para acabar com a pobreza de mulheres e meninas Local: Sede da ONU*
- Reunião Bilateral com Cuba - Teresa Amarelli Boue, Conselheira de Estado e Secretária-Geral da Federação de Mulheres Cubanas*
- Reunião Bilateral com Austrália - Katy Gallagher, Ministra das Mulheres e das Finanças*
- Evento do PNUD: Rumo a economias com igualdade de gênero: Fazer com que as finanças públicas trabalhem para a igualdade de gênero*
- Discussão Geral - Seguimento da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres e da 23ª Sessão Especial da Assembleia Geral*
- Jantar oferecido pelo Presidente da CSW*

13 de março de 2024:

- Café da manhã na Missão do México para Ministras da CEPAL/América Latina e Caribe*
- Mesa-redonda Ministerial Participou da mesa temática 1: Mobilização de financiamento sobre a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas: Políticas e estratégias*

para acabar com a pobreza de mulheres e meninas

- *Reunião Bilateral com Cuba - Teresa Amarelli Boue, Conselheira de Estado e Secretária-Geral da Federação de Mulheres Cubanas*
- *Reunião Bilateral com Austrália - Katy Gallagher, Ministra das Mulheres e das Finanças*
- *Reunião Bilateral com Alemanha - Lisa Paus, Ministra de Assuntos Familiares, Idosos, Mulheres e Juventude*

14 de março de 2024:

- *Café da Manhã com representantes das delegações da CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)*
- *Reunião Bilateral com África do Sul - Lindiwe Zulu, Ministra do Desenvolvimento Social da República da África do Sul*
- *Evento paralelo do Ministério das Mulheres: Caminhos para Igualdade de Gênero - Políticas de Cuidado e Igualdade Salarial*
- *Reunião Bilateral com Paraguai - Cynthia Figueredo, Ministra da Mulher da República do Paraguai*
- *Reunião Bilateral com Chile - Antonia Orellana Guarello, Ministra da Mulher e Igualdade de Gênero*

15 de março de 2024:

- *Retorno ao Brasil*

b. Agenda de compromissos da viagem de Roma (9 a 14 de fevereiro de 2025):

09 de fevereiro de 2025 – Partida para Roma

10 de fevereiro de 2025 – Chegada em Roma

11 de fevereiro de 2025:

- *Encontro com Alvaro Lario, Presidente do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA*
- *Abertura da 48ª Sessão do Conselho de Governança do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA*
- *Encontro com Cindy McCain, Diretora-Executiva do Programa Mundial de Alimentos - PMA*

12 de fevereiro de 2025:

- *Audiência com Sua Santidade o Papa Francisco*
- *Cerimônia de abertura do segmento de alto nível do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola, a convite do FIDA*
- *Evento “Desbloqueando o Potencial da Aliança Global contra a Fome e a Pobreza”*
- *Encontro com QU Dongyu, Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura - FAO*

13 de fevereiro de 2025:

Retorno para o Brasil

À vista do exposto, nos manifestamos pelo repasse das informações acima fornecidas ao cidadão solicitante, mantendo-se, no mais, as balizas estabelecidas pelas instâncias anteriores.”

Registra-se que a informação acima foi encaminhada para a CMRI via e-mail, não sendo possível encaminhamento diretamente ao e-mail do cidadão, pois este optou por preservar sua identidade no momento que realizou a demanda. Logo, verifica-se a perda de objeto quanto à esta parcela da solicitação, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, haja vista que houve disponibilização das informações

faltantes ainda durante a instrução processual.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso, e declara a extinção do processo, em vista da perda de seu objeto, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, visto que as informações faltantes foram disponibilizadas ainda durante a instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado**, **Presidente Suplente da CMRI**, em 11/04/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO**, **Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA** registrado(a) civilmente como **RONALDO**, **Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima**, **Chefe de Gabinete**, em 15/04/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves**, **Usuário Externo**, em 17/04/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS**, **Usuário Externo**, em 17/04/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis**, **Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA**, **Usuário Externo**, em 24/04/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6487592** e o código CRC **953CD16F** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00131.000002/2025-70

SEI nº 6487592